



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

Institui a reserva e adaptação de espaços destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira, a obrigatoriedade de reserva e adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com objetivo de garantir inclusão e acessibilidade.

**§ 1º** A adaptação referida neste artigo deverá contemplar a criação de sala sensorial destinada à organização sensorial e ao bem-estar dos beneficiários.

**§ 2º** Cada beneficiário poderá ser acompanhado por um responsável, sendo garantida a gratuidade de ambos os ingressos.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

**I** – Promover a inclusão social das pessoas com TEA;

**II** – Garantir a acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**III** – Estimular a prática de atividade esportiva e de lazer;

**IV** – Fortalecer o vínculo comunitário;

**V** – Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

**Art. 3º** A administração do Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira deverá, por meio de atos administrativos próprios, instituir e divulgar amplamente o setor especial destinado às pessoas com TEA.

**§ 1º** O espaço adaptado deverá contar com isolamento acústico, mediante uso de vidros que permitam a visualização dos eventos e reduzam a exposição ao som ambiente.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

**§ 2 °** Deverão ser disponibilizados, nesse setor, fones abafadores de ruídos para pessoas com hipersensibilidade auditiva.

**§ 3 °** Os acessos ao setor deverão ser diferenciados e devidamente sinalizados, garantindo maior conforto e segurança aos beneficiados.

**Art. 4º** O acesso ao setor adaptado será feito mediante apresentação de ingresso diferenciado, exclusivo para pessoas TEA.

**§ 1 °** A comprovação do direito ao ingresso será feita por meio de laudo ou atestado médico, emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças) ou descrição do transtorno.

**§ 2 °** Os ingressos destinados aos beneficiários deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários previamente divulgados.

**§ 3 °** O prazo para retirada dos ingressos referidos no parágrafo anterior encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

**§ 4 °** Após apresentação do laudo ou atestado médico, o beneficiário será cadastrado junto à administração do estádio, ficando dispensado de apresentação de nova documentação comprobatória para as retiradas subsequentes de ingressos.

**Art. 5º** Os horários de entrada e saída das pessoas com TEA e seu acompanhante serão flexíveis, respeitando as particularidades e necessidades de cada beneficiário.

**Art. 6º** Os profissionais de apoio e de segurança que atuarem no setor adaptado deverão receber capacitação específica sobre o atendimento às pessoas com TEA.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, 180 dias após a publicação.

Sala Getúlio Vargas, 30 de abril de 2025

**Edson Carlos Quinto**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei visa promover inclusão e acessibilidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos esportivos no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira, criando ambiente adaptado que respeite suas particularidades sensoriais. A iniciativa se fundamenta na necessidade de oferecer um espaço controlado, com redução de estímulos visuais e sonoros, assegurando dignidade, segurança e participação social plena, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)

**Edson Quinto**  
**Vereador**

Prot. 1174/2025 JHA.